



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PARAÍBA**  
**Casa de Corsino de Farias Souza**  
**MESA DIRETORA**

**DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 001/2021 DE 06 DE MAIO DE 2021**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ PB, por intermédio da sua Mesa Diretora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e, ainda,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Requerimento Administrativo 001/2021 do Vereador presidente da CCJRF (Comissão de Constituição Justiça e Redação Final);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **PUBLICIDADE** e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

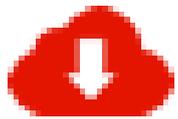
**CONSIDERANDO** que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

**CONSIDERANDO** o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade esta vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração publica só pode fazer o que a lei expressamente permite;

**CONSIDERANDO** que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração publica a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

**CONSIDERANDO** que este exercício chama-se **autotutela**, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

**CONSIDERANDO** a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, basciam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador;



Decreto da Mesa Diretora 001-2021

Caption:

Description:

Dimensions: x